



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

**LEI Nº 502 / 2013**

**Súmula:** Dispõe sobre o Plano Plurianual de Governo do Município de Barra do Jacaré para o período de 2014/2017.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE:

**LEI**

**Artigo 1º.** Esta Lei institui o Plano Plurianual de Governo do Município de Barra do Jacaré, para o quadriênio 2014/2017 em cumprimento disposto no Parágrafo 1º do Artigo 165 da Constituição Federal.

**Artigo 2º.** O Plano Plurianual de Governo foi elaborado observando as seguintes diretrizes para a ação do governo municipal:

**I** – direcionar as ações de coordenação, apoio administrativo, gestão financeira e administração de receitas para cumprimento das disposições constantes da legislação vigente e em especial das normas da Lei de Responsabilidade Fiscal;

**II** – assegurar a população do município à atuação do governo municipal com o objetivo da resolução de problemas sociais de natureza temporária, cíclica ou intermitente buscando proporcionar a todas uma vida digna;

**III** – garantir e incentivar o acesso da população a programas de habitação popular de modo a materializar a casa própria e proporcionar a todos a infraestrutura, obras e serviços públicos necessários para uma boa qualidade de vida;

**IV** – integrar os programas municípios com os dos governos da esferas Estadual e Federal;

**V** – garantir acesso da população e educação de boa qualidade, atuando prioritariamente no ensino público fundamental e educação infantil e suplementarmente no apoio ao ensino de nível médio, superior e supletivo;

**VI** - proporcionar apoio ao produtor rural do município buscando melhorar as suas condições de vida e combater o êxodo rural;

**VII** – criar condições para o desenvolvimento sócio-econômico do Município buscando o aumento do nível de emprego e melhorar a distribuição de renda;

Publicado no Jornal Tribuna do Vale em: 07/12/2013 - Edição: 2531 - Pag. Atas&editais - B -3

Site: [www.issuu/tribunadovale/docs/pdf2531](http://www.issuu/tribunadovale/docs/pdf2531)

OK Web Ref.

OK Biblioteca



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ  
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ/MF 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa n.º 96 Centro, Fone/Fax 0xx 43-35371212 – CEP 86.385-000  
Site: pmbarradojacare.pr.gov.br – e-mail: pmbj@uol.com.br

**Continuação do Projeto de Lei nº 030/2013 – Pg. 02**

**VIII** – manter a rede de estradas municipais em boas condições de uso, para garantir o atendimento das necessidades de escoamento da produção e locomoção da população;

**IX** – garantir uma boa qualidade de vida aos habitantes urbanos do município através da realização das obras de infra-estrutura e da oferta de serviços públicos eficientes;

**X** – buscar o cumprimento do mandamento constitucional de saúde, é direito de todos;

**XI** – intensificar o relacionamento com os municípios vizinhos buscando a solução conjunta pra problemas comuns.

**Artigo 3º** - As codificações dos programas deste plano serão observadas na Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO ), na Lei Orçamentária Anual(LOA) e nos projetos que as modifiquem.

**Artigo 5º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas quando envolverem recursos orçamentários poderão ocorrer, por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Artigo 6º** - Fica o poder executivo municipal autorizado a através de decreto, introduzir modificações no Plano Plurianual no que diz respeito aos objetivos, ações e metas programadas para o período, nos casos de:

**I** – adequação da programação do Plano Plurianual e alterações da Lei de Diretrizes Orçamentária e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício;

**II** – Alteração de indicadores de programas;

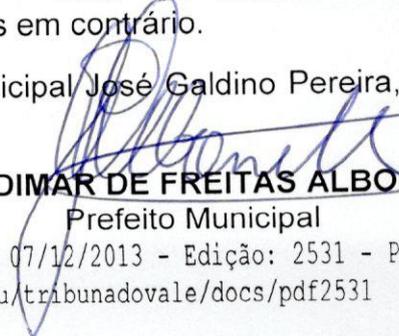
**III** – Inclusão, exclusão ou alteração de ações e metas respectivas nos casos em que tais alterações não envolvam aumento nos recursos orçamentários;

**IV** – ajuste de recursos financeiros alocados às ações para compatibilizar a programação com as alterações decorrentes da abertura de créditos adicionais regularmente autorizados pelo Legislativo Municipal.

**Artigo 7º** - Os programas estabelecidos para o quadriênio 2014 a 2017, fazem parte de anexos desta Lei.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 04 de Dezembro de 2013.

  
**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal